



## IMPOSTOS MUNICIPAIS

### INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI), DERRAMA, PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS E TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) APROVADOS PARA O ANO DE 2018

Nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, publicita-se que a Assembleia Municipal de Viana do Alentejo, na sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2017, aprovou os seguintes impostos para o ano 2018:

- **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)**

Relativamente ao IMI foi deliberado:

1. Aprovar a taxa de 0,3% a aplicar aos prédios urbanos, tal como em anos anteriores (taxa mínima).
2. Fixar as deduções máximas previstas no n.º 1 do art.º 112.º-A do Código do IMI, em função dos dependentes a cargo:
  - a) 1 dependente a cargo – dedução fixa de 20,00€;
  - b) 2 dependentes a cargo – dedução fixa de 40,00€;
  - c) 3 ou mais dependentes a cargo – dedução de 70,00€.
3. Majorar em 30% a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, indicados pelos serviços técnicos do Município, nos termos do n.º 8 do art.º 112.º do Código do IMI.

- **DERRAMA**

Relativamente à Derrama foi deliberado:

1. Aprovar o lançamento de uma derrama de 1% (sendo a taxa máxima de 1,5%), sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.
2. Isentar, pelo segundo ano consecutivo, os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não tenha ultrapassado 150.000,00€.



- **PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS**

Foi fixada a participação de 5% no IRS, nos termos do disposto no art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)**

Foi deliberado fixar em 0,25% a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.

Divisão de Gestão de Recursos, 12 de julho de 2018

A Chefe de Divisão,

/Maria d'Aires Vera Figueira Vilela/